

PORTARIA Nº 1.332, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Pensão por Morte à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 20.425/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte a Sra. **RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, portadora de Cédula de Identidade RG nº 19.471.733-1, CPF nº 114.637.718-51, à **HENDERSON PEREIRA DA SILVA**, RG nº 55.691.995-6, CPF nº 511.604.418-12, nascimento em 25/05/1999 e a **MILENA MARTINS PEREIRA DA SILVA**, RG nº 55.941.427-4, nascimento em 06/05/2005, respectivamente, cônjuge supérstite e filhos do servidor falecido, Sr. **ERCIO MARTINS DA SILVA**, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II da Constituição federal c/c a referida lei municipal art. 47, II. O valor do benefício será rateado entre os 03 (três) dependentes em partes iguais, ou seja, cônjuge supérstite 1/3, filho menor 1/3 e filho maior 1/3, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10. A mãe receberá sua cota de 1/3 por ela e a cota de 1/3 pela filha menor, enquanto o filho maior receberá sua cota de 1/3 por si.

Art. 2º - O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **24 de julho de 2017**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único, de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de outubro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2017 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ